



PARECER Nº 2126/25

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 873/25

Relator: Deputado CABO BEBETO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 1402/2025, de iniciativa do Poder Executivo Estadual, encaminhado a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem Governamental nº 30/2025, datada de 9 de abril de 2025, que "Dispõe sobre a estrutura da Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL".

A proposição tem como objetivo regulamentar a atuação da Assessoria Militar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, adequando sua estrutura funcional e administrativa às demandas institucionais contemporâneas. O Projeto estabelece as atribuições da Assessoria Militar, definindo-a como unidade subordinada à Presidência do TCE/AL.

O Governador do Estado, em sua mensagem, fundamenta a iniciativa nos termos do art. 86, §1º, II, "b", da Constituição Estadual, bem como no art. 61, §1º, II, "e" e "c", da Constituição Federal, cuja aplicação se estende aos Estados-membros por força do art. 25 da Carta Magna, que conferem ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para dispor sobre criação de cargos públicos, funções ou empregos na Administração Direta ou Autárquica, bem como sobre o Regime Jurídico de Servidores Militares e Civis.

Foi solicitada a tramitação do projeto em regime de urgência, nos termos do art. 88, caput, da Constituição Estadual.

O projeto foi distribuído para análise conjunta da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia e da 7ª Comissão de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte.

É o relatório.



II - ANÁLISE

Da Competência das Comissões

Compete à 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia analisar os aspectos financeiros e orçamentários das proposições legislativas, bem como sua compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Por sua vez, à 7ª Comissão de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte cabe a análise quanto aos aspectos relativos à administração pública, organização administrativa do Estado e regime jurídico dos servidores públicos.

Do Mérito

No mérito, o projeto mostra-se necessário e oportuno, tendo em vista a necessidade de regulamentação adequada da Assessoria Militar do TCE/AL, estruturando-a para atender às demandas institucionais contemporâneas.

O § 1º do art. 1º do projeto elenca de forma detalhada as atividades consideradas típicas da Assessoria Militar do TCE/AL, incluindo coordenação, supervisão, planejamento e controle das atividades referentes à segurança física das instalações, das autoridades, dos servidores e do público em geral nas dependências do Tribunal.

Também são previstas atividades relacionadas à segurança do Presidente do Tribunal, dos Conselheiros e servidores no exercício de funções institucionais, monitoramento e manutenção da segurança estrutural e patrimonial, além de atividades de inteligência e contrainteligência autorizadas pelo Presidente do TCE/AL.

Destaca-se que o projeto não cria cargos ou funções de confiança, nem gera novas despesas ao erário estadual, limitando-se a estabelecer as competências e atribuições da Assessoria Militar já existente na estrutura organizacional do TCE/AL.

Do Impacto Orçamentário-Financeiro

Sob o aspecto financeiro-orçamentário, não se vislumbra impacto adicional nas finanças públicas, uma vez que o projeto não cria novos cargos ou funções, nem estabelece aumento de remuneração para os servidores já existentes na estrutura do TCE/AL. Trata-se, portanto, de mera regulamentação de estrutura já existente.



Por não implicar em aumento de despesa pública, entendemos que a proposição não exige estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

III - VOTO

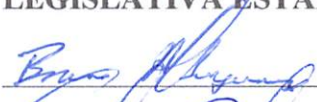
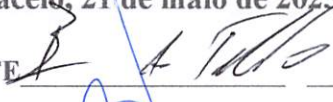
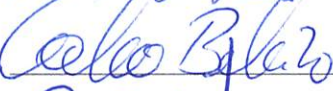
Diante do exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão analisar, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1402/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a estrutura da Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL", por considerá-lo constitucional, jurídico, regimental e, no mérito, conveniente e oportuno.

IV - CONCLUSÃO

Com base nas razões expostas, a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia e a 7ª Comissão de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, em reunião conjunta, APROVAM o parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1402/2025, nos termos apresentados pelo Poder Executivo, recomendando ao Plenário desta Casa Legislativa sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de maio de 2025.

	PRESIDENTE		
	RELATOR		
DCI			
			
			